



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria - Geral de Contas

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA
RELATOR DAS CONTAS DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIA DE
RONDÔNIA - SOPH

Ref : REPRESENTAÇÃO

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, de guarda da Lei e fiscal de sua execução no âmbito do Estado de Rondônia, por meio desta representante ministerial, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, combinado com o art. 81, *caput*, e art. 230, inciso I, do Regimento Interno, interpor **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões abaixo delineadas.

Em leitura ao Diário Oficial do Estado - DOE n. 2024, de 27 de julho de 2012, verifica-se que a Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH está realizando licitação sob a Modalidade de Pregão Presencial



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria - Geral de Contas

para a aquisição de motos e quadriciclos para o atendimento das necessidades de locomoção, patrulhamento e manutenção dos serviços de competência do Setor de Fiscalização e Operação daquela instituição.

Depreende-se, portanto, tratar-se de certame para a aquisição de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e com prazo e em quantidade que tornariam a adoção do pregão eletrônico mais vantajosa.

In casu, a sessão inaugural da licitação deflagrada mediante o Processo Administrativo n. 033/2012/SOPH/RO, ora em referência, está marcada para o dia **08.08.2012**, às **09:30h**.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já possui jurisprudência consolidada no sentido de não configurar a utilização do pregão eletrônico ato discricionário da Administração, ao contrário, trata-se de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, e denota fiel cumprimento dos *princípios constitucionais da moralidade e eficiência*, e também observância aos *princípios da transparência e economicidade* na atuação administrativa, haja vista que qualquer interessado em contratar com a Administração tem acesso, via internet, a todos os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria - Geral de Contas

Destarte, a utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, em casos tais, representa grave perigo de dano ao Erário e, considerando também a proximidade da sessão vestibular, resta manifesta a necessidade de prolação de medida asseguradora de prevenção imediata, visando suspender o pregão presencial cuja sessão foi designada, como mencionado linhas volvidas, para o dia **08 de agosto de 2012**, às 09:30h.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER**, com base no art. 108-A¹ do Regimento Interno, que a Corte de Contas faça uso das suas prerrogativas constitucionais para exarar medida asseguradora da prevenção imediata de dano ao Erário, no sentido de suspender o pregão presencial, determinando à SOPH a adoção das medidas tendentes a realizar o pregão, todavia, na forma eletrônica para a aquisição dos objetos discriminados no Processo n. 033/2012/SOPH/RO.

Porto Velho, 02 de agosto de 2012.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

¹ Acrescentado pela Resolução nº 76/TCE/RO/2011.